



SENADO FEDERAL

CONTRATO 2015/0083

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **AMANA- KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, objetivando a participação de 25 servidores no evento "APG – Programa de Gestão Avançada – MD – Amana Key".

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede na RUA NOVA PETROPOLIS, 33 – GRANJA VIANA – COTIA - SP, CEP: 06.709-125 telefone nº (11) 4613-2323, CNPJ-MF nº 67.129.833/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral OSCAR MOTOMURA, CI. 3.016.964-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 039.589.908-78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.116525/2015-22 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, documento nº 00100.116525/2015-22 do Processo nº 00200.013074/2015-44, observada a Conferência de Minuta nº 767/2015– ADVOSF, documento nº 00100.116213/2015-19, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA documento de nº 00100.115823/2015-03-1 (ANEXO: 001), o projeto básico de documento nº 00100.111128/2015-64, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação de 25 (vinte e cinco) servidores no evento “APG – Programa de Gestão avançada – MD – Amana Key” a ser realizado na cidade de Cotia em São Paulo no período de 31 de agosto de 2015 a 04 de dezembro de 2015, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TURMAS E PERÍODOS DE PARTICIPAÇÃO

Os 25 (vinte e cinco) servidores serão divididos em 05 (cinco) turmas conforme detalhamento a seguir:

(TURMA 01 – 31/08/2015 a 04/09/2015)

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JUNIA CLAUDIA GONDIM MELO	55181	STVSEN
ESTER MONTEIRO DA SILVA	185325	DJORN
ELGA MARA TEIXEIRA LOPES	167165	STRANS
CARLOS EDUARDO LOPES NEVES	50869	DGER

(TURMA 02 – 28/09/2015 a 02/10/2015)

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ALESSANDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	223880	PRDSTI
WANDERLEY RABELO DA SILVA	51527	SADCON
OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA	53305	SAFIN
GUSTAVO KORST FAGUNDES	257749	SIS
PEDRO RICARDO ARAÚJO CARVALHO	50560	SPSF

(TURMA 03 – 19/10/2015 a 23/10/2015)

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANDRÉ AUGUSTO SAK	232420	SLCN
ADRIANA ALVES ZABAN	221172	COCETI
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO	30573	SCOM
RODRIGO SANTOS RAMOS	257658	GBSGME
SILVANIA ALVES DE AZEVEDO	248335	SAOP

(TURMA 04 – 09/11/2015 a 13/11/2015)

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
VIRGINIA MALHEIROS GALVEZ	54190	SECOM
EDNA DE SOUZA CARVALHO	54050	DACOM
MARCOS RUBEN DE OLIVEIRA	232261	COCTRS
ROLF REGEHR	256393	DGER/SEGP
CÁSSIO MURILO ROCHA	52209	SPATR
JULIANO SAVIO BARBOSA EIRADO	257210	SCINT

R.G.

[Assinatura manuscrita]



SENADO FEDERAL

(TURMA 05 – 30/11/2015 a 04/12/2015)

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA	231815	NUCIV
DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR	56320	CONLEG
ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI	54000	DAINFR
FRANCISCO ETELVINO BIONDO	54589	COFAC
WALDIR RODRIGUES PEREIRA	34785	GBILB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Deverão ser abordados os seguintes temas principais:

I – A profunda reinvenção dos papéis dos gestores intermediários nas organizações de retransmissores de informações e comandos para engenheiros de conhecimento e articuladores de redes humanas;

II – A transformação de “chefes especialistas” em profissionais “redondos”, capazes de criar equipes e soluções que fazem com que as estratégias maiores da organização se transformem em resultados efetivos;

III – O refinamento das habilidades de relacionamento essenciais à dinamização das redes humanas da organização e das redes que envolvem fornecedores, clientes, competidores e a sociedade como um todo;

IV – A promoção do alinhamento refinado de modelos mentais entre os colaboradores da organização como um todo e a criação de culturas organizacionais saudáveis e robustas, que viabilizam estratégias inovadoras para a realização do propósito da organização;

V – Competências duráveis que precisam ser desenvolvidas (em nível de maestria) por todos os gestores intermediários para aceleração da formação e manutenção de equipes de alto desempenho: senso de julgamento e solução de dilemas éticos, solução criativa e sistêmica de problemas, facilitação de reuniões produtivas e resolutivas, resgate do significado do trabalho e do senso de pertencimento, capacidade de influenciar e solucionar conflitos de forma pacífica, entre outras;

VI – A preparação para uma trajetória rumo à alta administração e para transições em direção a novas carreiras e ocupações.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no período de 31 de agosto de 2015 a 04 de dezembro de 2015, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Treinamento será realizado presencialmente na sede da Amana-Key, na Rua Nova América nº 84, Granja Viana, na cidade de Cotia – São Paulo.

R. S.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA realizará os treinamentos conforme estabelecido no folder publicitário do Programa de Gestão Avançada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário para a realização do curso.

PARÁGRAFO QUARTO – Realizado o treinamento, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, mediante apresentação pelos participantes dos certificados de conclusão do treinamento contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária do curso e ficha de avaliação do curso assinada pelos servidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.115823/2015-03-1 (ANEXO: 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ÚNICO	APG – Programa de Gestão avançada – MD – Amana Key	25	9.300,00	232.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

R. G. B.
[Assinatura]



SENADO FEDERAL

conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula quinta e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE002152, de 28 de agosto de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 11.625,00** (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento)



SENADO FEDERAL

sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo 2º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

Assinaturas manuais em tinta azul, incluindo uma assinatura circunscrita por um círculo e outras assinaturas soltas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

R.g.

B



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2015

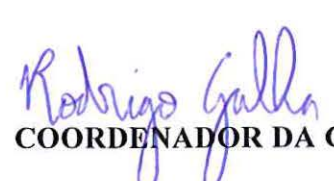

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


OSCAR MOTOMURA
AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA
RG n.º 3.016.964-1 SSP/SP
CPF n.º 039. 589.908-78

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\AMANA-KEY - CT NOVO 00200.013074-2015-44 (WE).doc